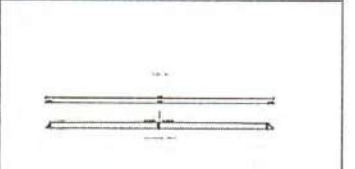
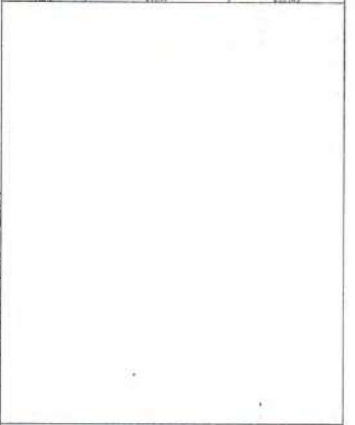


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
8874	237.50	237.00
8875	237.50	237.00
8876	237.50	237.00
8877	237.50	237.00
8878	237.50	237.00
8879	237.50	237.00
8880	237.50	237.00
8881	237.50	237.00
8882	237.50	237.00
8883	237.50	237.00
8884	237.50	237.00
8885	237.50	237.00
8886	237.50	237.00
8887	237.50	237.00
8888	237.50	237.00
8889	237.50	237.00
8890	237.50	237.00
8891	237.50	237.00
8892	237.50	237.00
8893	237.50	237.00
8894	237.50	237.00
8895	237.50	237.00
8896	237.50	237.00
8897	237.50	237.00
8898	237.50	237.00
8899	237.50	237.00
8900	237.50	237.00
8901	237.50	237.00
8902	237.50	237.00
8903	237.50	237.00
8904	237.50	237.00
8905	237.50	237.00
8906	237.50	237.00
8907	237.50	237.00
8908	237.50	237.00
8909	237.50	237.00
8910	237.50	237.00
8911	237.50	237.00
8912	237.50	237.00
8913	237.50	237.00
8914	237.50	237.00
8915	237.50	237.00
8916	237.50	237.00
8917	237.50	237.00
8918	237.50	237.00
8919	237.50	237.00
8920	237.50	237.00
8921	237.50	237.00
8922	237.50	237.00
8923	237.50	237.00
8924	237.50	237.00
8925	237.50	237.00
8926	237.50	237.00
8927	237.50	237.00
8928	237.50	237.00
8929	237.50	237.00
8930	237.50	237.00
8931	237.50	237.00
8932	237.50	237.00
8933	237.50	237.00
8934	237.50	237.00
8935	237.50	237.00
8936	237.50	237.00
8937	237.50	237.00
8938	237.50	237.00
8939	237.50	237.00
8940	237.50	237.00
8941	237.50	237.00
8942	237.50	237.00
8943	237.50	237.00
8944	237.50	237.00
8945	237.50	237.00
8946	237.50	237.00
8947	237.50	237.00
8948	237.50	237.00
8949	237.50	237.00
8950	237.50	237.00
8951	237.50	237.00
8952	237.50	237.00
8953	237.50	237.00
8954	237.50	237.00
8955	237.50	237.00
8956	237.50	237.00
8957	237.50	237.00
8958	237.50	237.00
8959	237.50	237.00
8960	237.50	237.00
8961	237.50	237.00
8962	237.50	237.00
8963	237.50	237.00
8964	237.50	237.00
8965	237.50	237.00
8966	237.50	237.00
8967	237.50	237.00
8968	237.50	237.00
8969	237.50	237.00
8970	237.50	237.00
8971	237.50	237.00
8972	237.50	237.00
8973	237.50	237.00
8974	237.50	237.00
8975	237.50	237.00
8976	237.50	237.00
8977	237.50	237.00
8978	237.50	237.00
8979	237.50	237.00
8980	237.50	237.00
8981	237.50	237.00
8982	237.50	237.00
8983	237.50	237.00
8984	237.50	237.00
8985	237.50	237.00
8986	237.50	237.00
8987	237.50	237.00
8988	237.50	237.00
8989	237.50	237.00
8990	237.50	237.00
8991	237.50	237.00
8992	237.50	237.00
8993	237.50	237.00
8994	237.50	237.00
8995	237.50	237.00
8996	237.50	237.00
8997	237.50	237.00
8998	237.50	237.00
8999	237.50	237.00
9000	237.50	237.00



06 COTAS DA SEÇÃO
 ESC.: 1/50
 LEONARDO NEVES
 PONTE: 36995312360
 Assinado eletronicamente por
 LEONARDO NEVES
 PONTE: 36995312360
 Data: 2021.04.12 16:49:58 -0300

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

35/49

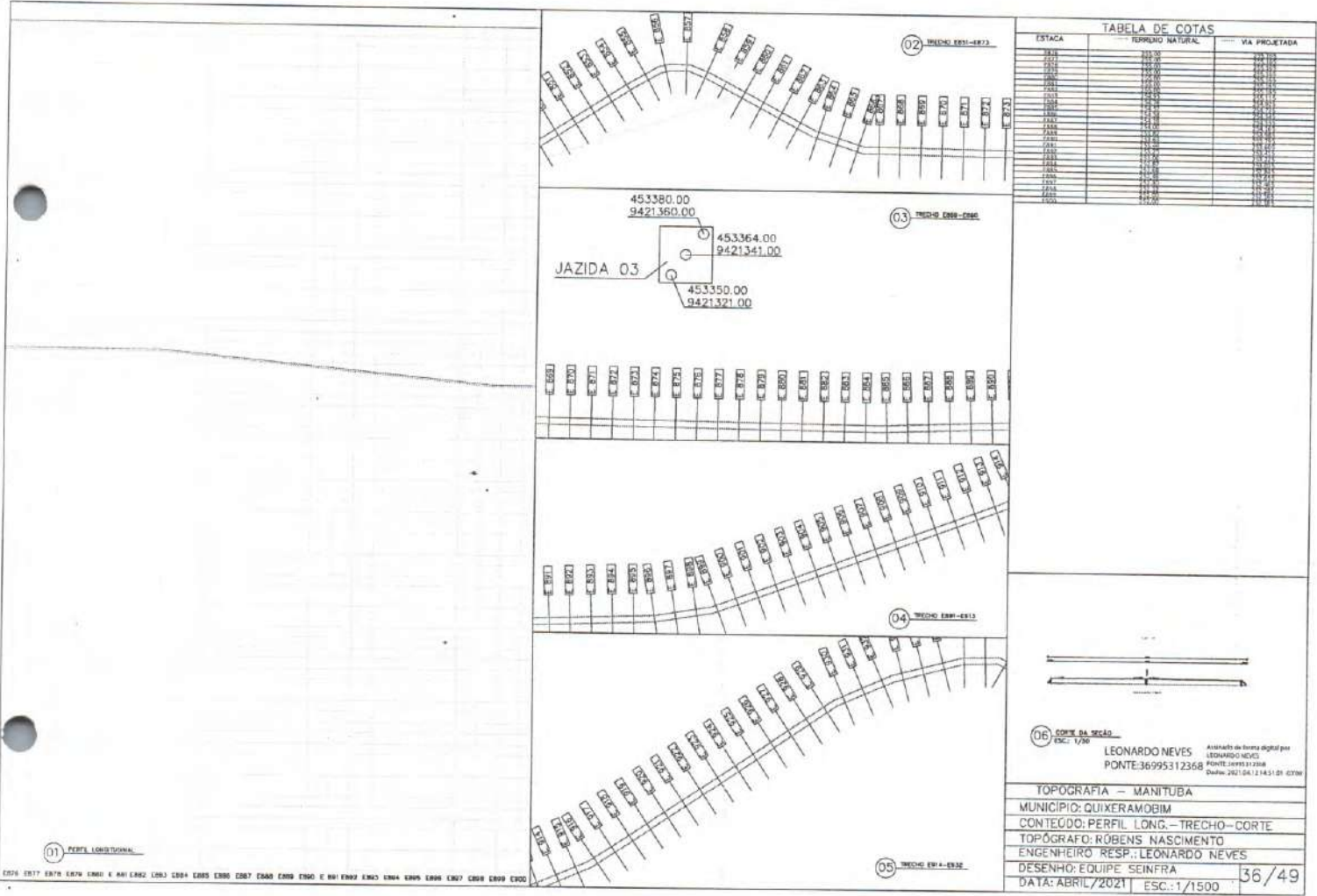
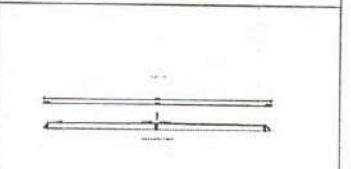


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E 8074	111.30	111.30
E 8075	111.30	111.30
E 8076	111.30	111.30
E 8077	111.30	111.30
E 8078	111.30	111.30
E 8079	111.30	111.30
E 8080	111.30	111.30
E 8081	111.30	111.30
E 8082	111.30	111.30
E 8083	111.30	111.30
E 8084	111.30	111.30
E 8085	111.30	111.30
E 8086	111.30	111.30
E 8087	111.30	111.30
E 8088	111.30	111.30
E 8089	111.30	111.30
E 8090	111.30	111.30
E 8091	111.30	111.30
E 8092	111.30	111.30
E 8093	111.30	111.30
E 8094	111.30	111.30
E 8095	111.30	111.30
E 8096	111.30	111.30
E 8097	111.30	111.30
E 8098	111.30	111.30
E 8099	111.30	111.30
E 8100	111.30	111.30



(06) **CORTE NA SEÇÃO**
 ESC.: 1/200
 LEONARDO NEVES
 PONTE: 36995312368
Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES PONTE: 36995312368 Data: 2021.04.12 14:51:01 -03'00'

TOPOGRAFIA - MANITUBA
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: ROBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

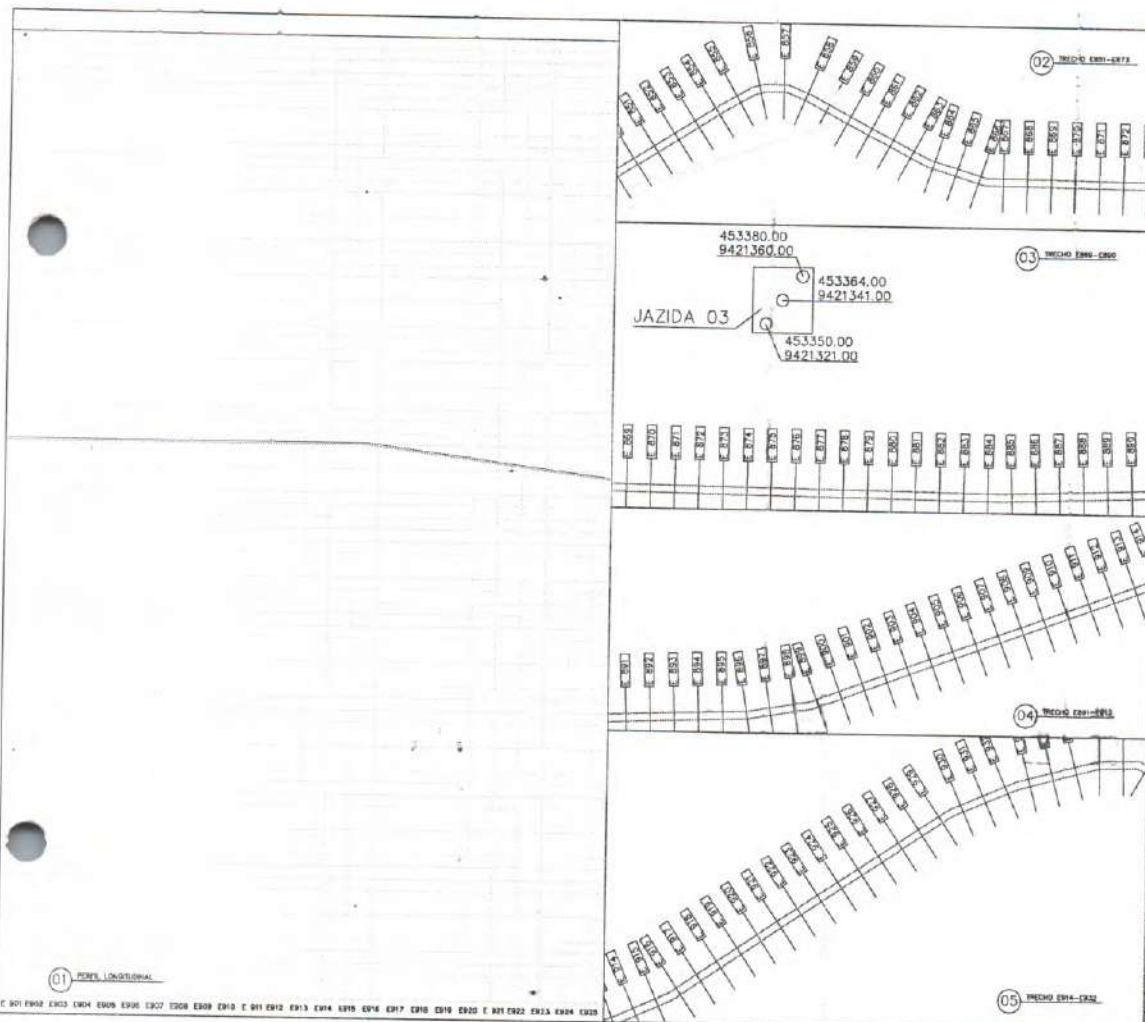


TABELA DE CÔTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E 871	45.3380	45.3364
E 872	45.3370	45.3350
E 873	45.3360	45.3340
E 874	45.3350	45.3330
E 875	45.3340	45.3320
E 876	45.3330	45.3310
E 877	45.3320	45.3300
E 878	45.3310	45.3290
E 879	45.3300	45.3280
E 880	45.3290	45.3270
E 881	45.3280	45.3260
E 882	45.3270	45.3250
E 883	45.3260	45.3240
E 884	45.3250	45.3230
E 885	45.3240	45.3220
E 886	45.3230	45.3210
E 887	45.3220	45.3200
E 888	45.3210	45.3190
E 889	45.3200	45.3180
E 890	45.3190	45.3170
E 891	45.3180	45.3160
E 892	45.3170	45.3150
E 893	45.3160	45.3140
E 894	45.3150	45.3130
E 895	45.3140	45.3120
E 896	45.3130	45.3110
E 897	45.3120	45.3100
E 898	45.3110	45.3090
E 899	45.3100	45.3080
E 900	45.3090	45.3070
E 901	45.3080	45.3060
E 902	45.3070	45.3050
E 903	45.3060	45.3040
E 904	45.3050	45.3030
E 905	45.3040	45.3020
E 906	45.3030	45.3010
E 907	45.3020	45.3000
E 908	45.3010	45.2990
E 909	45.3000	45.2980
E 910	45.2990	45.2970
E 911	45.2980	45.2960
E 912	45.2970	45.2950
E 913	45.2960	45.2940
E 914	45.2950	45.2930
E 915	45.2940	45.2920
E 916	45.2930	45.2910
E 917	45.2920	45.2900
E 918	45.2910	45.2890
E 919	45.2900	45.2880
E 920	45.2890	45.2870
E 921	45.2880	45.2860
E 922	45.2870	45.2850
E 923	45.2860	45.2840
E 924	45.2850	45.2830
E 925	45.2840	45.2820
E 926	45.2830	45.2810
E 927	45.2820	45.2800
E 928	45.2810	45.2790
E 929	45.2800	45.2780
E 930	45.2790	45.2770
E 931	45.2780	45.2760
E 932	45.2770	45.2750
E 933	45.2760	45.2740
E 934	45.2750	45.2730
E 935	45.2740	45.2720
E 936	45.2730	45.2710
E 937	45.2720	45.2700
E 938	45.2710	45.2690
E 939	45.2700	45.2680
E 940	45.2690	45.2670
E 941	45.2680	45.2660
E 942	45.2670	45.2650
E 943	45.2660	45.2640
E 944	45.2650	45.2630
E 945	45.2640	45.2620
E 946	45.2630	45.2610
E 947	45.2620	45.2600
E 948	45.2610	45.2590
E 949	45.2600	45.2580
E 950	45.2590	45.2570
E 951	45.2580	45.2560
E 952	45.2570	45.2550
E 953	45.2560	45.2540
E 954	45.2550	45.2530
E 955	45.2540	45.2520
E 956	45.2530	45.2510
E 957	45.2520	45.2500
E 958	45.2510	45.2490
E 959	45.2500	45.2480
E 960	45.2490	45.2470
E 961	45.2480	45.2460
E 962	45.2470	45.2450
E 963	45.2460	45.2440
E 964	45.2450	45.2430
E 965	45.2440	45.2420
E 966	45.2430	45.2410
E 967	45.2420	45.2400
E 968	45.2410	45.2390
E 969	45.2400	45.2380
E 970	45.2390	45.2370
E 971	45.2380	45.2360
E 972	45.2370	45.2350
E 973	45.2360	45.2340
E 974	45.2350	45.2330
E 975	45.2340	45.2320
E 976	45.2330	45.2310
E 977	45.2320	45.2300
E 978	45.2310	45.2290
E 979	45.2300	45.2280
E 980	45.2290	45.2270
E 981	45.2280	45.2260
E 982	45.2270	45.2250
E 983	45.2260	45.2240
E 984	45.2250	45.2230
E 985	45.2240	45.2220
E 986	45.2230	45.2210
E 987	45.2220	45.2200
E 988	45.2210	45.2190
E 989	45.2200	45.2180
E 990	45.2190	45.2170
E 991	45.2180	45.2160
E 992	45.2170	45.2150
E 993	45.2160	45.2140
E 994	45.2150	45.2130
E 995	45.2140	45.2120
E 996	45.2130	45.2110
E 997	45.2120	45.2100
E 998	45.2110	45.2090
E 999	45.2100	45.2080
E 1000	45.2090	45.2070
E 1001	45.2080	45.2060
E 1002	45.2070	45.2050
E 1003	45.2060	45.2040
E 1004	45.2050	45.2030
E 1005	45.2040	45.2020
E 1006	45.2030	45.2010
E 1007	45.2020	45.2000
E 1008	45.2010	45.1990
E 1009	45.2000	45.1980
E 1010	45.1990	45.1970
E 1011	45.1980	45.1960
E 1012	45.1970	45.1950
E 1013	45.1960	45.1940
E 1014	45.1950	45.1930
E 1015	45.1940	45.1920
E 1016	45.1930	45.1910
E 1017	45.1920	45.1900
E 1018	45.1910	45.1890
E 1019	45.1900	45.1880
E 1020	45.1890	45.1870
E 1021	45.1880	45.1860
E 1022	45.1870	45.1850
E 1023	45.1860	45.1840
E 1024	45.1850	45.1830
E 1025	45.1840	45.1820
E 1026	45.1830	45.1810
E 1027	45.1820	45.1800
E 1028	45.1810	45.1790
E 1029	45.1800	45.1780
E 1030	45.1790	45.1770
E 1031	45.1780	45.1760
E 1032	45.1770	45.1750
E 1033	45.1760	45.1740
E 1034	45.1750	45.1730
E 1035	45.1740	45.1720
E 1036	45.1730	45.1710
E 1037	45.1720	45.1700
E 1038	45.1710	45.1690
E 1039	45.1700	45.1680
E 1040	45.1690	45.1670
E 1041	45.1680	45.1660
E 1042	45.1670	45.1650
E 1043	45.1660	45.1640
E 1044	45.1650	45.1630
E 1045	45.1640	45.1620
E 1046	45.1630	45.1610
E 1047	45.1620	45.1600
E 1048	45.1610	45.1590
E 1049	45.1600	45.1580
E 1050	45.1590	45.1570
E 1051	45.1580	45.1560
E 1052	45.1570	45.1550
E 1053	45.1560	45.1540
E 1054	45.1550	45.1530
E 1055	45.1540	45.1520
E 1056	45.1530	45.1510
E 1057	45.1520	45.1500
E 1058	45.1510	45.1490
E 1059	45.1500	45.1480
E 1060	45.1490	45.1470
E 1061	45.1480	45.1460
E 1062	45.1470	45.1450
E 1063	45.1460	45.1440
E 1064	45.1450	45.1430
E 1065	45.1440	45.1420
E 1066	45.1430	45.1410
E 1067	45.1420	45.1400
E 1068	45.1410	45.1390
E 1069	45.1400	45.1380
E 1070	45.1390	45.1370
E 1071	45.1380	45.1360
E 1072	45.1370	45.1350
E 1073	45.1360	45.1340
E 1074	45.1350	45.1330
E 1075	45.1340	45.1320
E 1076	45.1330	45.1310
E 1077	45.1320	45.1300
E 1078	45.1310	45.1290
E 1079	45.1300	45.1280
E 1080	45.1290	45.1270
E 1081	45.1280	45.1260
E 1082	45.1270	45.1250
E 1083	45.1260	45.1240
E 1084	45.1250	45.1230
E 1085	45.1240	45.1220
E 1086	45.1230	45.1210
E 1087	45.1220	45.1200
E 1088	45.1210	45.1190
E 1089	45.1200	45.1180
E 1090	45.1190	45.1170
E 1091	45.1180	45.1160
E 1092	45.1170	45.1150
E 1093	45.1160	45.1140
E 1094	45.1150	45.1130
E 1095	45.1140	45.1120
E 1096	45.1130	45.1110
E 1097	45.1120	45.1100
E 1098	45.1110	45.1090
E 1099	45.1100	45.1080
E 1100	45.1090	45.1070
E 1101	45.1080	45.1060
E 1102	45.1070	45.1050
E 1103	45.1060	45.1040
E 1104	45.1050	45.1030
E 1105	45.1040	45.1020
E 1106	45.1030	45.1010
E 1107	45.1020	45.1000
E 1108	45.1010	45.0990
E 1109	45.1000	45.0980
E 1110	45.0990	45.0970
E 1111	45.0980	45.0960
E 1112	45.0970	45.0950
E 1113	45.0960	45.0940
E 1114	45.0950	45.0930
E 1115	45.0940	45.0920
E 1116	45.0930	45.0910
E 1117	45.0920	45.0900
E 1118	45.0910	45.0890
E 1119	45.0900	45.0880
E 1120	45.0890	45.0870
E 1121	45.0880	45.0860
E 1122	45.0870	45.0850
E 1123	45.0860	45.0840
E 1124	45.0850	45.0830
E 1125	45.0840	45.0820
E 1126	45.0830	45.0810
E 1127	45.0820	45.0800
E 1128	45.0810	45.0790
E 1129	45.0800	45.0780
E 1130	45.0790	45.0770
E 1131	45.0780	45.0760
E 1132	45.0770	45.0750
E 1133	45.0760	45.0740
E 1134	45.0750	45.0730
E 1135	45.0740	45.0720
E 1136	45.0730	45.0710
E 1137	45.0720	45.0700
E 1138	45.0710	45.0690
E 1139	45.0700	45.0680
E 1140	45.0690	45.0670
E 1141	45.0680	45.0660
E 1142	45.0670	45.0650
E 1143	45.0660	45.0640
E 1144	45.0650	45.0630
E 1145	45.0640	45.0620
E 1146	45.0630	45.0610
E 1147	45.0620	45.0600
E 1148	45.0610	45.0590
E 1149	45.0600	45.0580
E 1150	45.0590	45.0570
E 1151	45.0580	45.0560
E 1152	45.0570	45.0550
E 1153	45.0560	45.0540
E 1154	45.0550	45.0530
E 1155	45.0540	45.0520
E 1156	45.0530	45.0510
E 1157	45.0520	45.0500
E 1158	45.0510	45.0490
E 1159	45.0500	45.0480
E 1160	45.0490	45.0470
E 1161	45.0480	45.0460
E 1162	45.0470	45.0450
E 1163	45.0460	45.0440
E 1164	45.0450	45.0430
E 1165	45.0440	45.0420
E 1166	45.0430	45.0410
E 1167	45.0420	45.0400
E 1168	45.0410	45.0390
E 1169	45.0400	45.0380
E 1170	45.0390	45.0370
E 1171	45.0380	45.0360
E 1172	45.0370	45.0350
E 1173	45.0360	45.0340
E 1174	45.0350	45.0330
E 1175	45.0340	45.0320
E 1176	45.0330	45.0310
E 1177	45.0320	45.0300
E 1178	45.0310	45.0290
E 1179	45.0300	45.0280
E 1180	45.0290	45.0270
E 1181	45.0280	45.0260

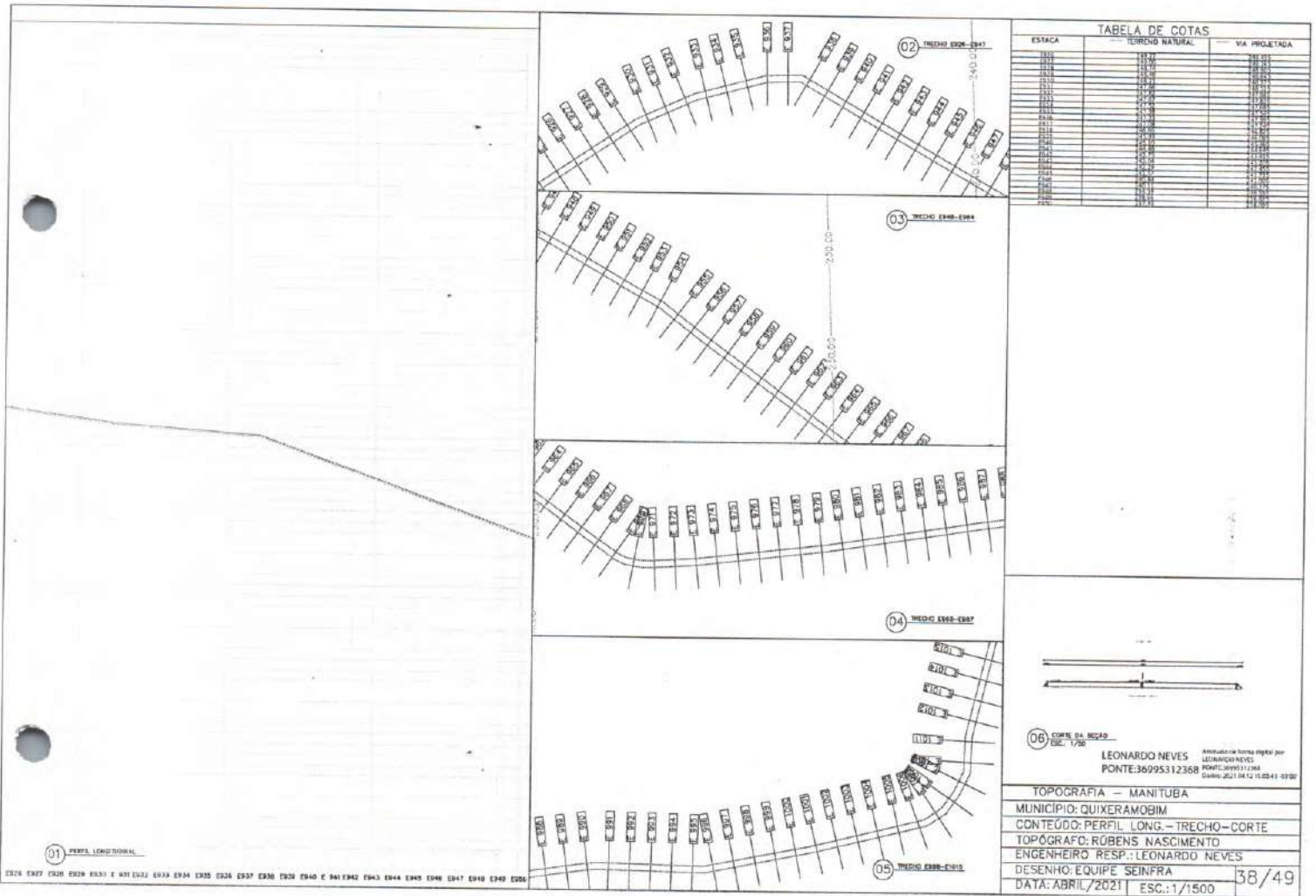


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
2000	218,24	208,10
2005	218,24	208,10
2010	218,24	208,10
2015	218,24	208,10
2020	218,24	208,10
2025	218,24	208,10
2030	218,24	208,10
2035	218,24	208,10
2040	218,24	208,10
2045	218,24	208,10
2050	218,24	208,10
2055	218,24	208,10
2060	218,24	208,10
2065	218,24	208,10
2070	218,24	208,10
2075	218,24	208,10
2080	218,24	208,10
2085	218,24	208,10
2090	218,24	208,10
2095	218,24	208,10
2100	218,24	208,10
2105	218,24	208,10
2110	218,24	208,10
2115	218,24	208,10
2120	218,24	208,10
2125	218,24	208,10
2130	218,24	208,10
2135	218,24	208,10
2140	218,24	208,10
2145	218,24	208,10
2150	218,24	208,10
2155	218,24	208,10
2160	218,24	208,10
2165	218,24	208,10
2170	218,24	208,10
2175	218,24	208,10
2180	218,24	208,10
2185	218,24	208,10
2190	218,24	208,10
2195	218,24	208,10
2200	218,24	208,10
2205	218,24	208,10
2210	218,24	208,10
2215	218,24	208,10
2220	218,24	208,10
2225	218,24	208,10
2230	218,24	208,10
2235	218,24	208,10
2240	218,24	208,10
2245	218,24	208,10
2250	218,24	208,10
2255	218,24	208,10
2260	218,24	208,10
2265	218,24	208,10
2270	218,24	208,10
2275	218,24	208,10
2280	218,24	208,10
2285	218,24	208,10
2290	218,24	208,10
2295	218,24	208,10
2300	218,24	208,10
2305	218,24	208,10
2310	218,24	208,10
2315	218,24	208,10
2320	218,24	208,10
2325	218,24	208,10
2330	218,24	208,10
2335	218,24	208,10
2340	218,24	208,10
2345	218,24	208,10
2350	218,24	208,10
2355	218,24	208,10
2360	218,24	208,10
2365	218,24	208,10
2370	218,24	208,10
2375	218,24	208,10
2380	218,24	208,10
2385	218,24	208,10
2390	218,24	208,10
2395	218,24	208,10
2400	218,24	208,10
2405	218,24	208,10
2410	218,24	208,10
2415	218,24	208,10
2420	218,24	208,10
2425	218,24	208,10
2430	218,24	208,10
2435	218,24	208,10
2440	218,24	208,10
2445	218,24	208,10
2450	218,24	208,10
2455	218,24	208,10
2460	218,24	208,10
2465	218,24	208,10
2470	218,24	208,10
2475	218,24	208,10
2480	218,24	208,10
2485	218,24	208,10
2490	218,24	208,10
2495	218,24	208,10
2500	218,24	208,10

06 CORTE DA BR-409
 ESC.: 1/500
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
Atividade de forma digital por LEONARDO NEVES PONTE:36995312368 Data: 2021/04/12 10:03:43 -0300

TOPOGRAFIA - MANITUBA

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

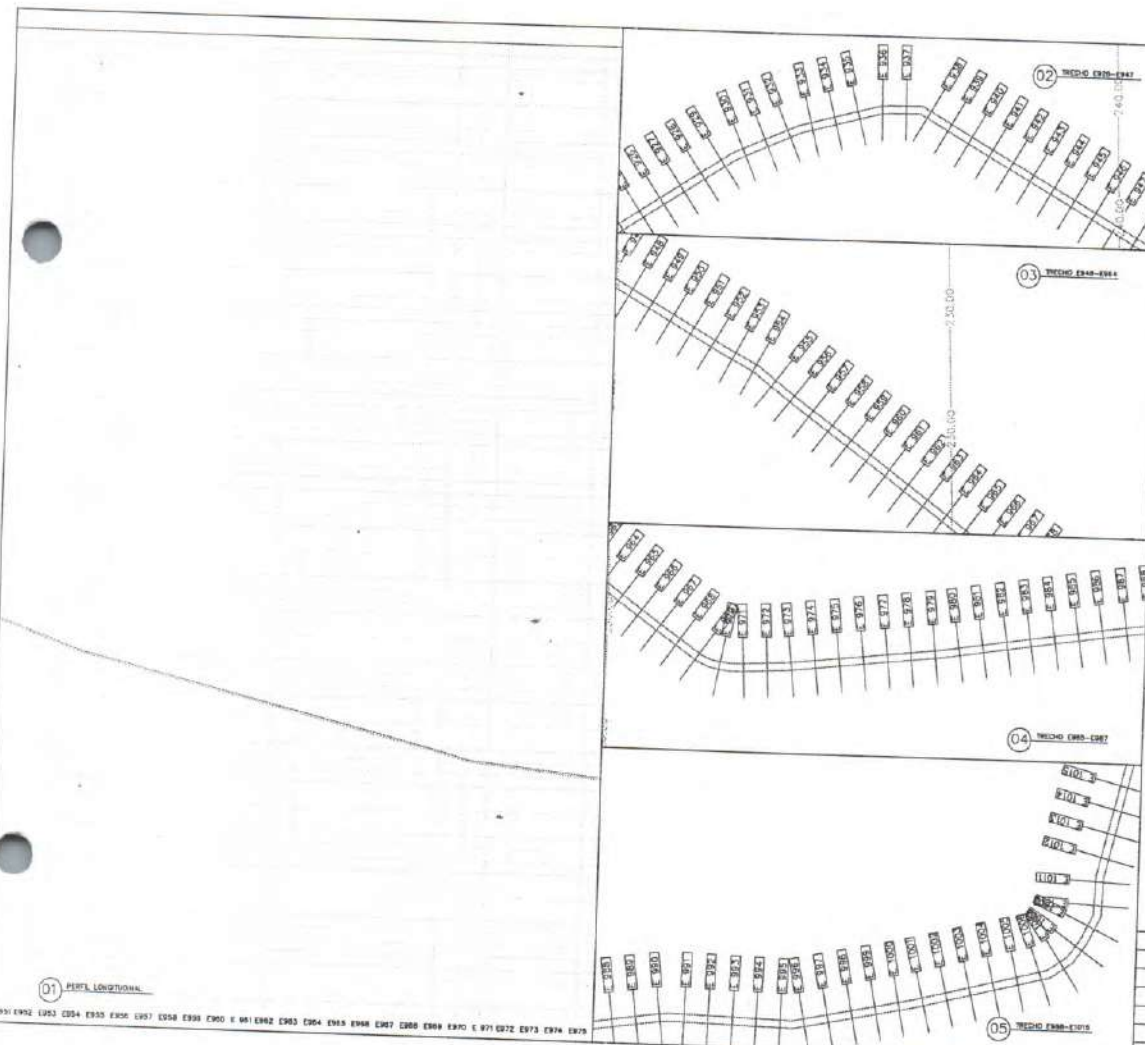
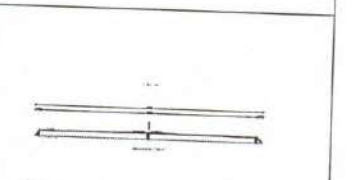
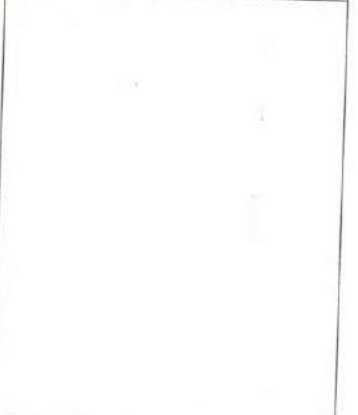


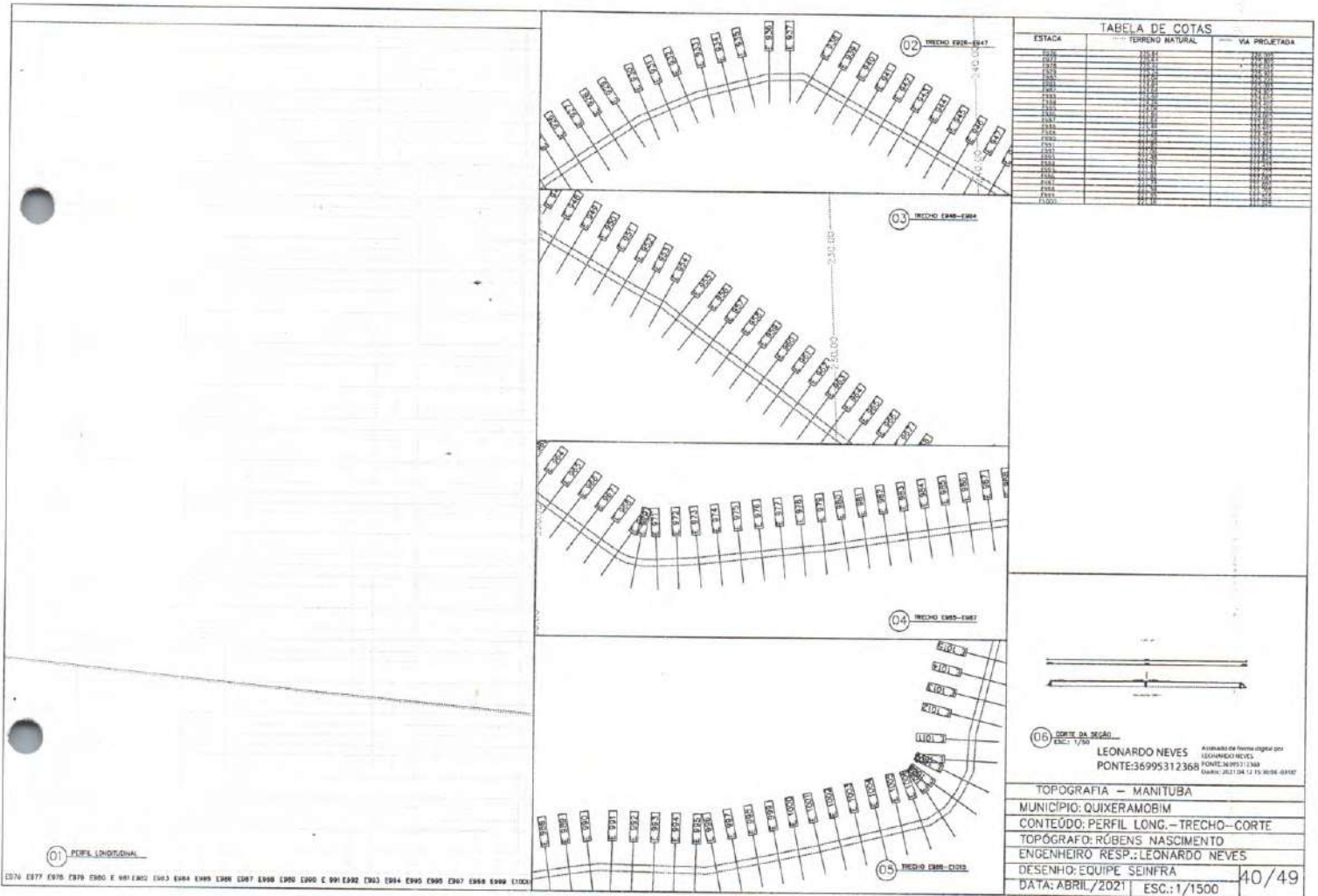
TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E880	212,10	212,10
E881	212,10	212,10
E882	212,10	212,10
E883	212,10	212,10
E884	212,10	212,10
E885	212,10	212,10
E886	212,10	212,10
E887	212,10	212,10
E888	212,10	212,10
E889	212,10	212,10
E890	212,10	212,10
E891	212,10	212,10
E892	212,10	212,10
E893	212,10	212,10
E894	212,10	212,10
E895	212,10	212,10
E896	212,10	212,10
E897	212,10	212,10
E898	212,10	212,10
E899	212,10	212,10
E900	212,10	212,10
E901	212,10	212,10
E902	212,10	212,10
E903	212,10	212,10
E904	212,10	212,10
E905	212,10	212,10
E906	212,10	212,10
E907	212,10	212,10
E908	212,10	212,10
E909	212,10	212,10
E910	212,10	212,10
E911	212,10	212,10
E912	212,10	212,10
E913	212,10	212,10
E914	212,10	212,10
E915	212,10	212,10

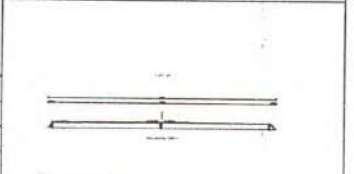
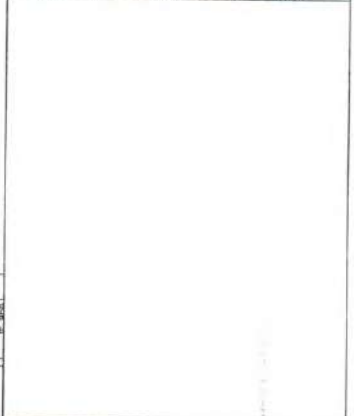


06 SEME DA S/240
 ESC: 1/50
 LEONARDO NEVES Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES PONTE:36995312368 Data: 2014.04.22 15:07:32 -03'00'
 TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
 TOPOGRAFO: RÜBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEMFRA
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

01 PERFIL LONGITUDINAL
 E 911 E912 E913 E914 E915 E916 E917 E918 E919 E920 E 921 E922 E923 E924 E925 E926 E927 E928 E929 E930 E 931 E932 E933 E934 E935 E936 E937 E938 E939 E940 E 941 E942 E943 E944 E945 E946 E947 E948 E949 E950 E 951 E952 E953 E954 E955 E956 E957 E958 E959 E960 E 961 E962 E963 E964 E965 E966 E967 E968 E969 E970 E 971 E972 E973 E974 E975



ESTACA	TABELA DE COTAS	
	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
0+00	222.45	222.45
0+05	222.45	222.45
0+10	222.45	222.45
0+15	222.45	222.45
0+20	222.45	222.45
0+25	222.45	222.45
0+30	222.45	222.45
0+35	222.45	222.45
0+40	222.45	222.45
0+45	222.45	222.45
0+50	222.45	222.45
0+55	222.45	222.45
0+60	222.45	222.45
0+65	222.45	222.45
0+70	222.45	222.45
0+75	222.45	222.45
0+80	222.45	222.45
0+85	222.45	222.45
0+90	222.45	222.45
0+95	222.45	222.45
1+00	222.45	222.45



01 - PERFIL LONGITUDINAL

02 TRECHO EP20-EP47

03 TRECHO EP48-EP84

04 TRECHO EP85-EP87

05 TRECHO EP88-EP120

06 PONTE DA SEÇÃO

LEONARDO NEVES

TOPOGRAFIA - MANITUBA

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE

TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO

ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES

DESENHO: EQUIPE SEINFRA

DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

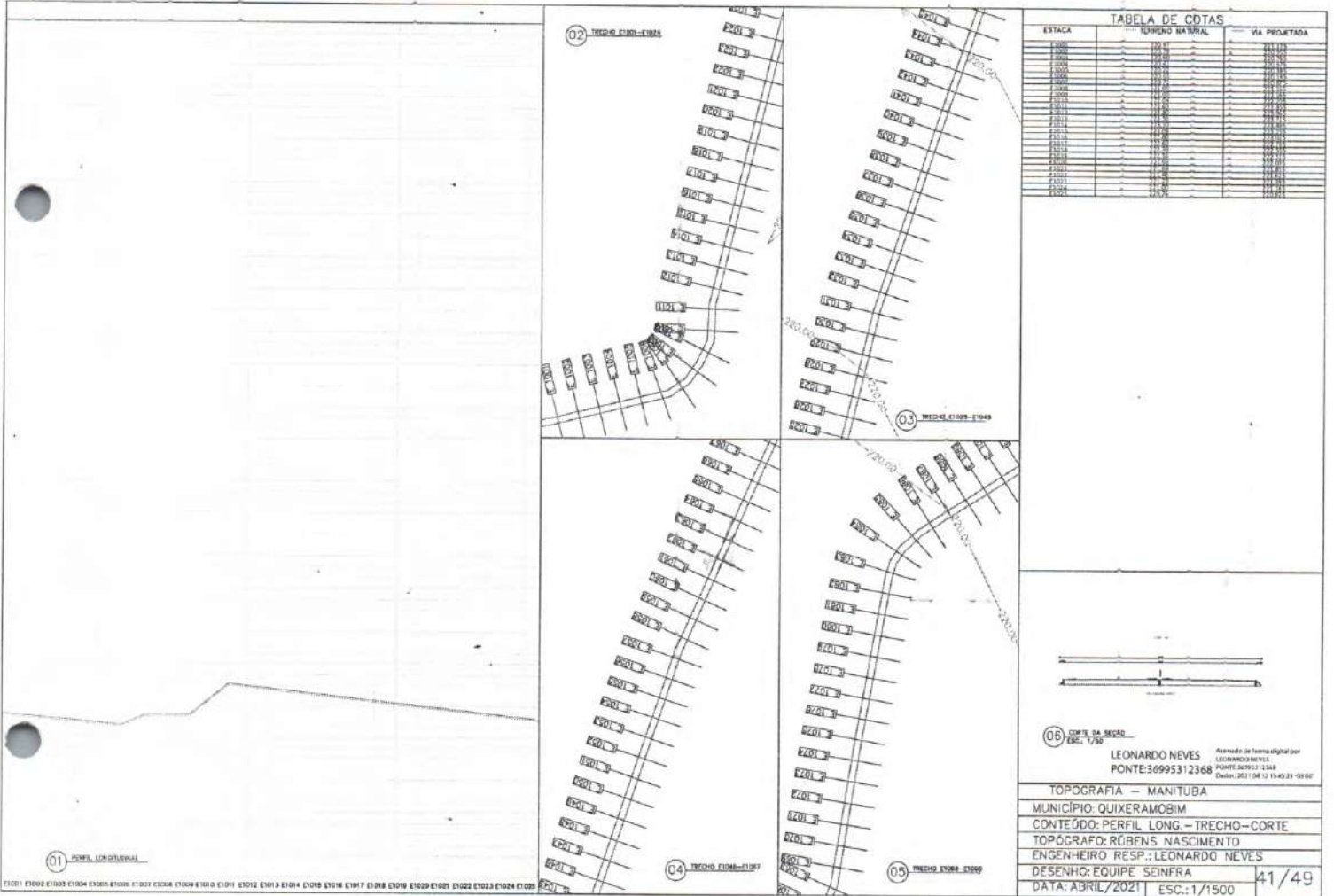
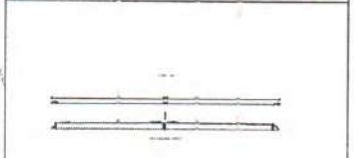
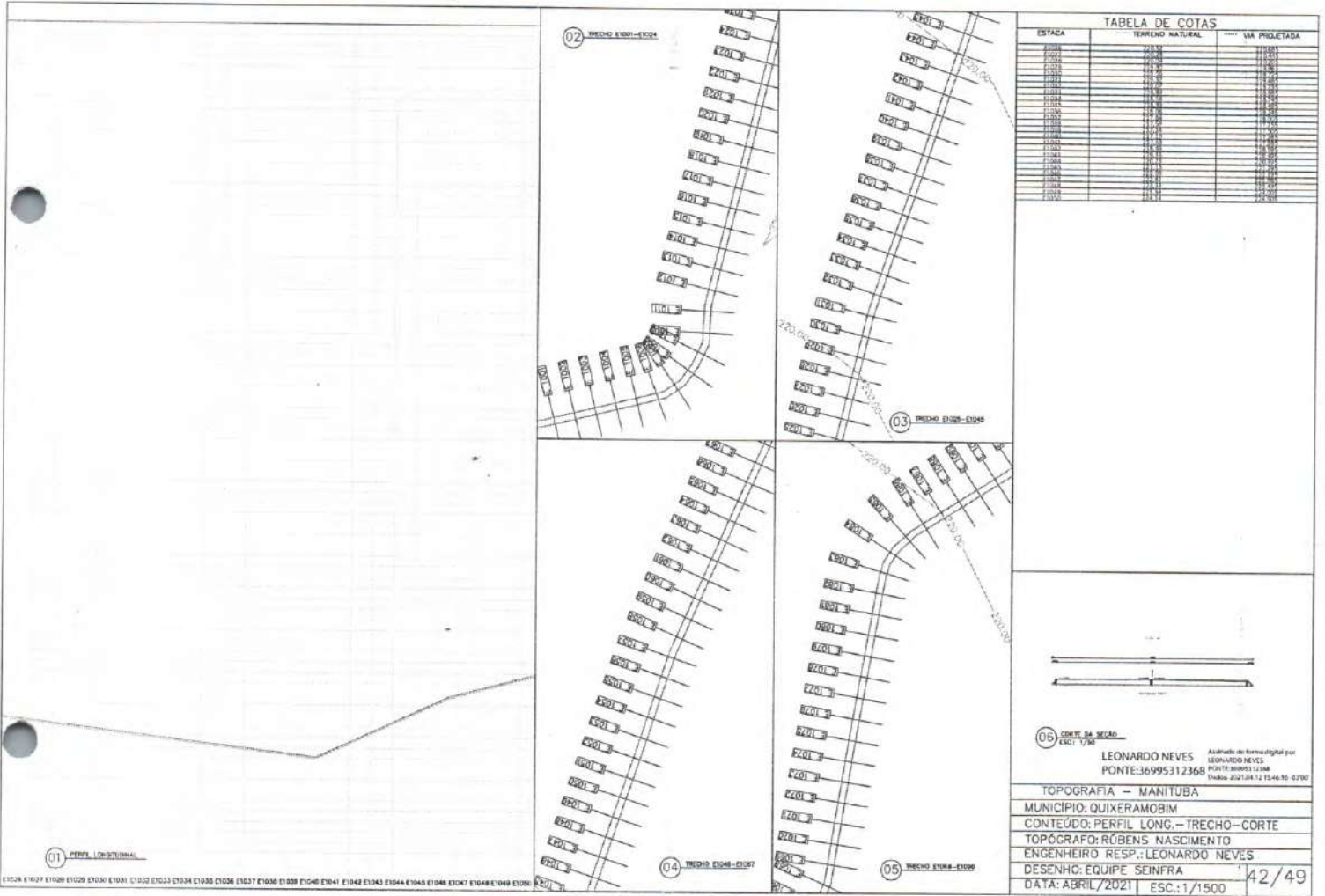


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
1+000	200,87	201,15
1+010	199,80	200,07
1+020	198,72	198,99
1+030	197,64	197,91
1+040	196,56	196,83
1+050	195,48	195,75
1+060	194,40	194,67
1+070	193,32	193,59
1+080	192,24	192,51
1+090	191,16	191,43
1+100	190,08	190,35
1+110	189,00	189,27
1+120	187,92	188,19
1+130	186,84	187,11
1+140	185,76	186,03
1+150	184,68	184,95
1+160	183,60	183,87
1+170	182,52	182,79
1+180	181,44	181,71
1+190	180,36	180,63
1+200	179,28	179,55
1+210	178,20	178,47
1+220	177,12	177,39
1+230	176,04	176,31
1+240	174,96	175,23
1+250	173,88	174,15
1+260	172,80	173,07
1+270	171,72	171,99
1+280	170,64	170,91
1+290	169,56	169,83
1+300	168,48	168,75



(06) CORTE DA SEÇÃO
 ESC.: 1/50
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
Assinado eletronicamente pelo
 GEORUBENS NEVES
 PONTE:36995312368
 Data: 2021/04/12 15:45:31 -0300

TOPOGRAFIA — MANITUBA
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. — TRECHO — CORTE
TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500



[Handwritten signature]

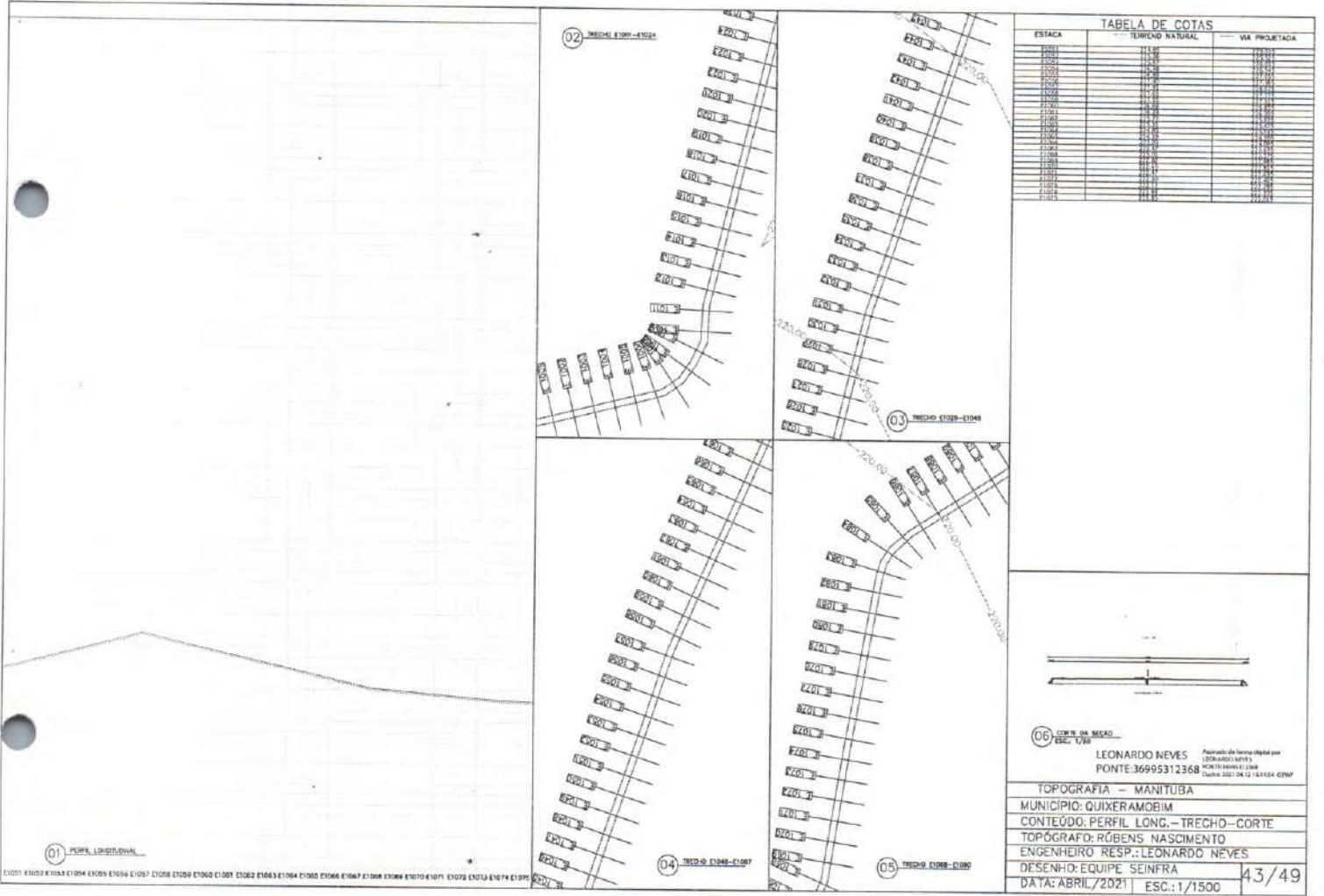
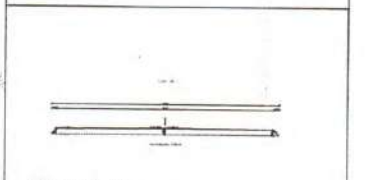
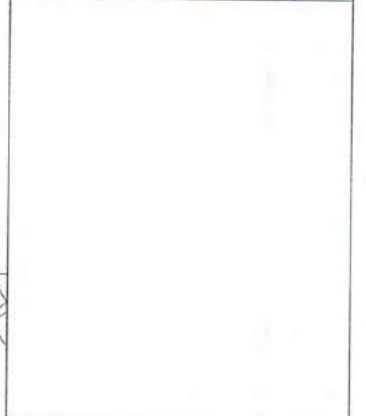


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
1100	1100	1100
1101	1101	1101
1102	1102	1102
1103	1103	1103
1104	1104	1104
1105	1105	1105
1106	1106	1106
1107	1107	1107
1108	1108	1108
1109	1109	1109
1110	1110	1110
1111	1111	1111
1112	1112	1112
1113	1113	1113
1114	1114	1114
1115	1115	1115
1116	1116	1116
1117	1117	1117
1118	1118	1118
1119	1119	1119
1120	1120	1120
1121	1121	1121
1122	1122	1122
1123	1123	1123
1124	1124	1124
1125	1125	1125
1126	1126	1126
1127	1127	1127
1128	1128	1128
1129	1129	1129
1130	1130	1130



06 CORTE DA BICA
ESC. 1/50

LEONARDO NEVES
PONTE: 36995312368

Assinado de forma digital por
LEONARDO NEVES
CPF: 01066011108
Data: 2021.04.12 14:11:54 -03'00'

TOPOGRAFIA - MANITUBA
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: RÔBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500

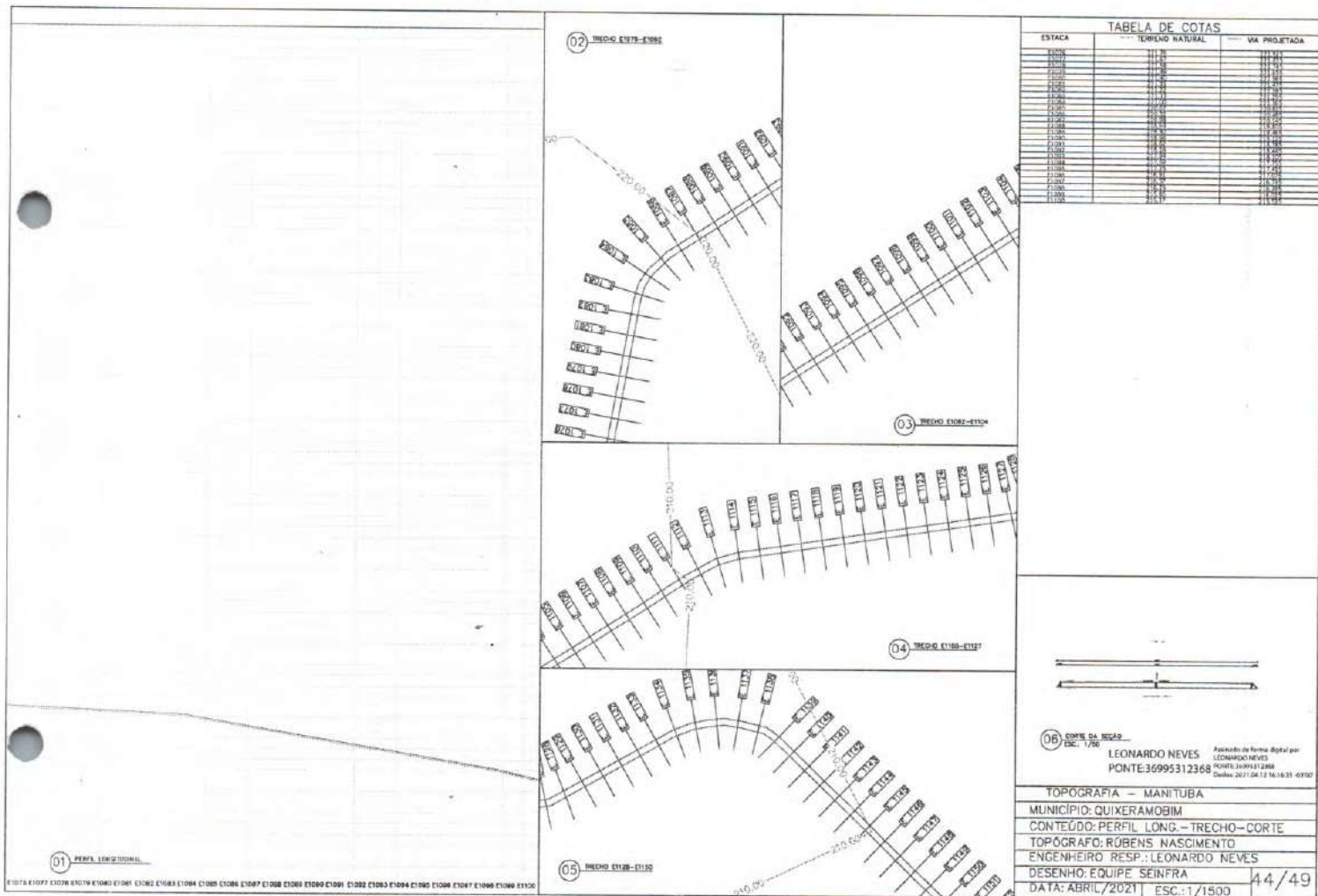


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1075	211,36	211,31
E1076	211,48	211,43
E1077	211,60	211,55
E1078	211,72	211,67
E1079	211,84	211,79
E1080	211,96	211,91
E1081	212,08	212,03
E1082	212,20	212,15
E1083	212,32	212,27
E1084	212,44	212,39
E1085	212,56	212,51
E1086	212,68	212,63
E1087	212,80	212,75
E1088	212,92	212,87
E1089	213,04	212,99
E1090	213,16	213,11
E1091	213,28	213,23
E1092	213,40	213,35
E1093	213,52	213,47
E1094	213,64	213,59
E1095	213,76	213,71
E1096	213,88	213,83
E1097	214,00	213,95
E1098	214,12	214,07
E1099	214,24	214,19
E1100	214,36	214,31

06 COTE DA SEÇÃO
ESC.: 1/500

LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368

Aplicação de Firma Digital por
LEONARDO NEVES
PONTE:36995312368
Data: 2021.04.12 14:15:35 -0300

TOPOGRAFIA - MANITUBA
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: RUBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

[Handwritten signature]

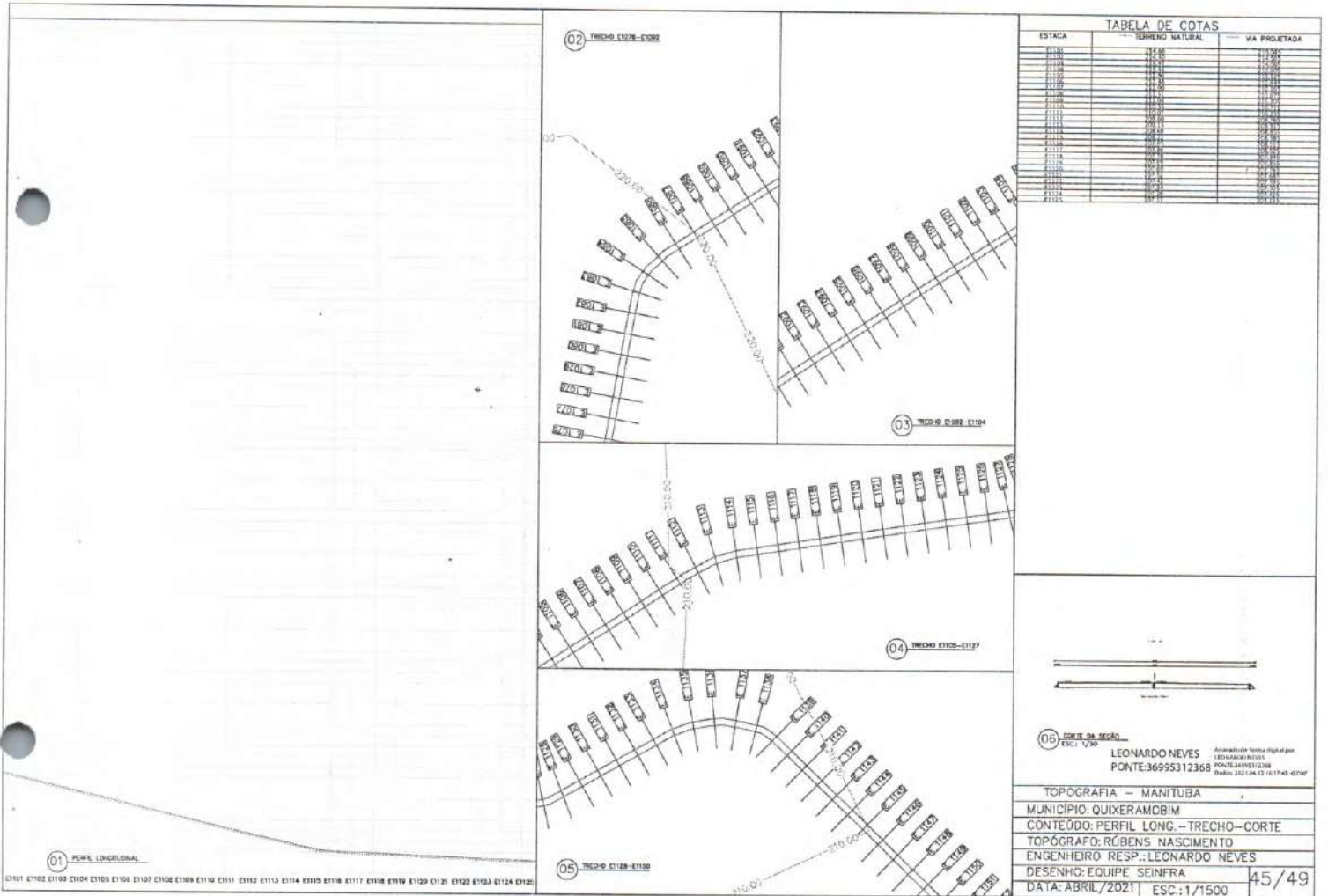


TABELA DE COTAS		
ESTACA	SERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1100	222.00	211.00
E1101	222.00	211.00
E1102	222.00	211.00
E1103	222.00	211.00
E1104	222.00	211.00
E1105	222.00	211.00
E1106	222.00	211.00
E1107	222.00	211.00
E1108	222.00	211.00
E1109	222.00	211.00
E1110	222.00	211.00
E1111	222.00	211.00
E1112	222.00	211.00
E1113	222.00	211.00
E1114	222.00	211.00
E1115	222.00	211.00
E1116	222.00	211.00
E1117	222.00	211.00
E1118	222.00	211.00
E1119	222.00	211.00
E1120	222.00	211.00
E1121	222.00	211.00
E1122	222.00	211.00
E1123	222.00	211.00
E1124	222.00	211.00
E1125	222.00	211.00

05. **DIRTE DA REGÃO**
 ESC.: 1/200
LEONARDO NEVES Assinatura eletrônica digital por 1E00428040.NEVES
PONTE:366995312368 00428040.NEVES
Requis: 2021.04.12 16:17:45 -03'00'

TOPOGRAFIA - MANITUBA
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
CONTEÚDO: PERFIL LONG. - TRECHO - CORTE
TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
DESENHO: EQUIPE SEINFRA
DATA: ABRIL/2021
ESC.: 1/1500

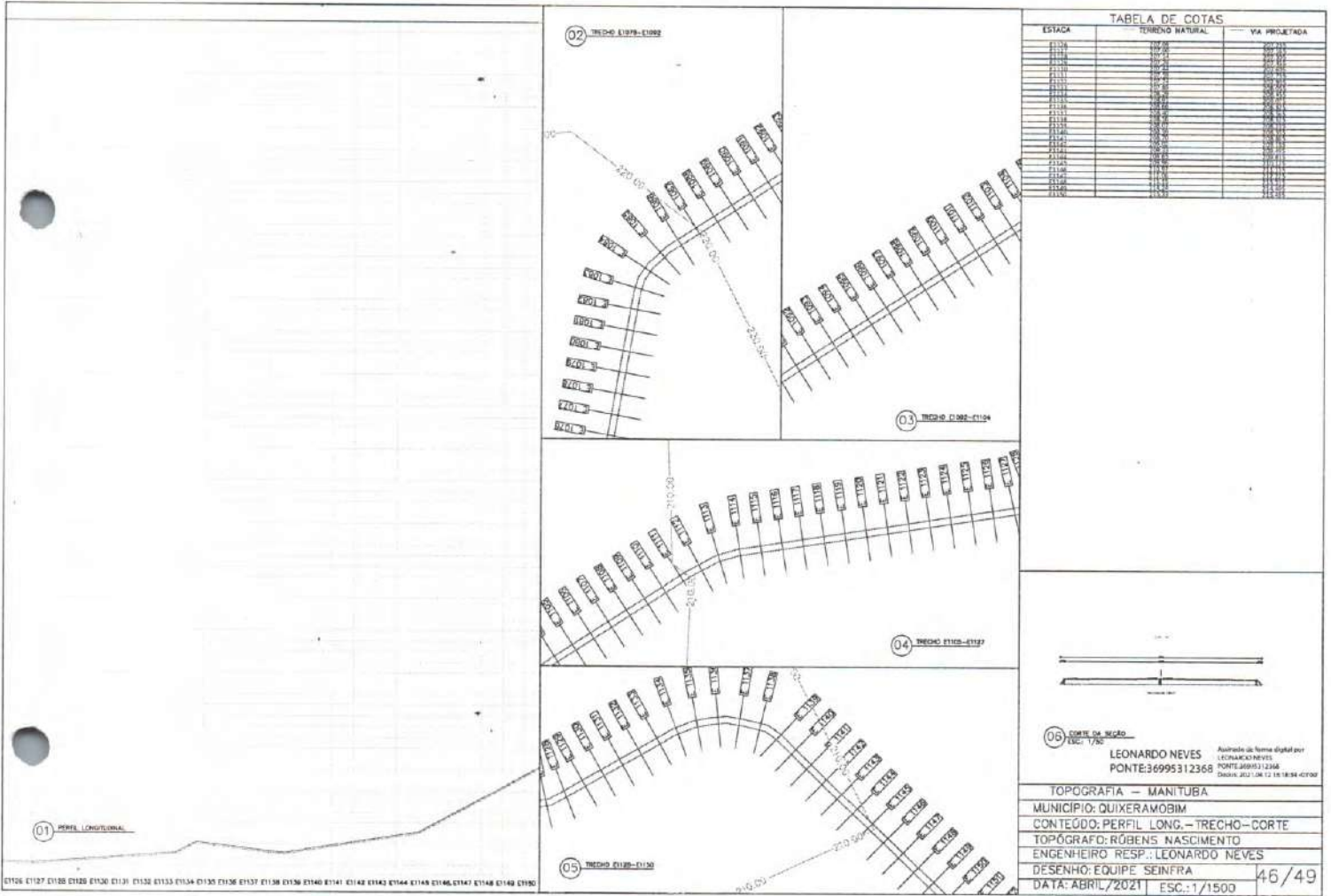


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1128	200,00	200,00
E1129	200,00	200,00
E1130	200,00	200,00
E1131	200,00	200,00
E1132	200,00	200,00
E1133	200,00	200,00
E1134	200,00	200,00
E1135	200,00	200,00
E1136	200,00	200,00
E1137	200,00	200,00
E1138	200,00	200,00
E1139	200,00	200,00
E1140	200,00	200,00
E1141	200,00	200,00
E1142	200,00	200,00
E1143	200,00	200,00
E1144	200,00	200,00
E1145	200,00	200,00
E1146	200,00	200,00
E1147	200,00	200,00
E1148	200,00	200,00
E1149	200,00	200,00
E1150	200,00	200,00

06 CORTES DE REGIÃO
 ESC: 1/500
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
Assinado de forma digital por
 LEONARDO NEVES
 PONTE:36995312368
 DATA: 2021.06.12 18:18:34 -03'00'

TOPOGRAFIA — MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PERFIL LONG. — TRECHO — CORTE
 TOPOGRAFO: RÚBENS NASCIMENTO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 ESC.: 1/1500

46/49

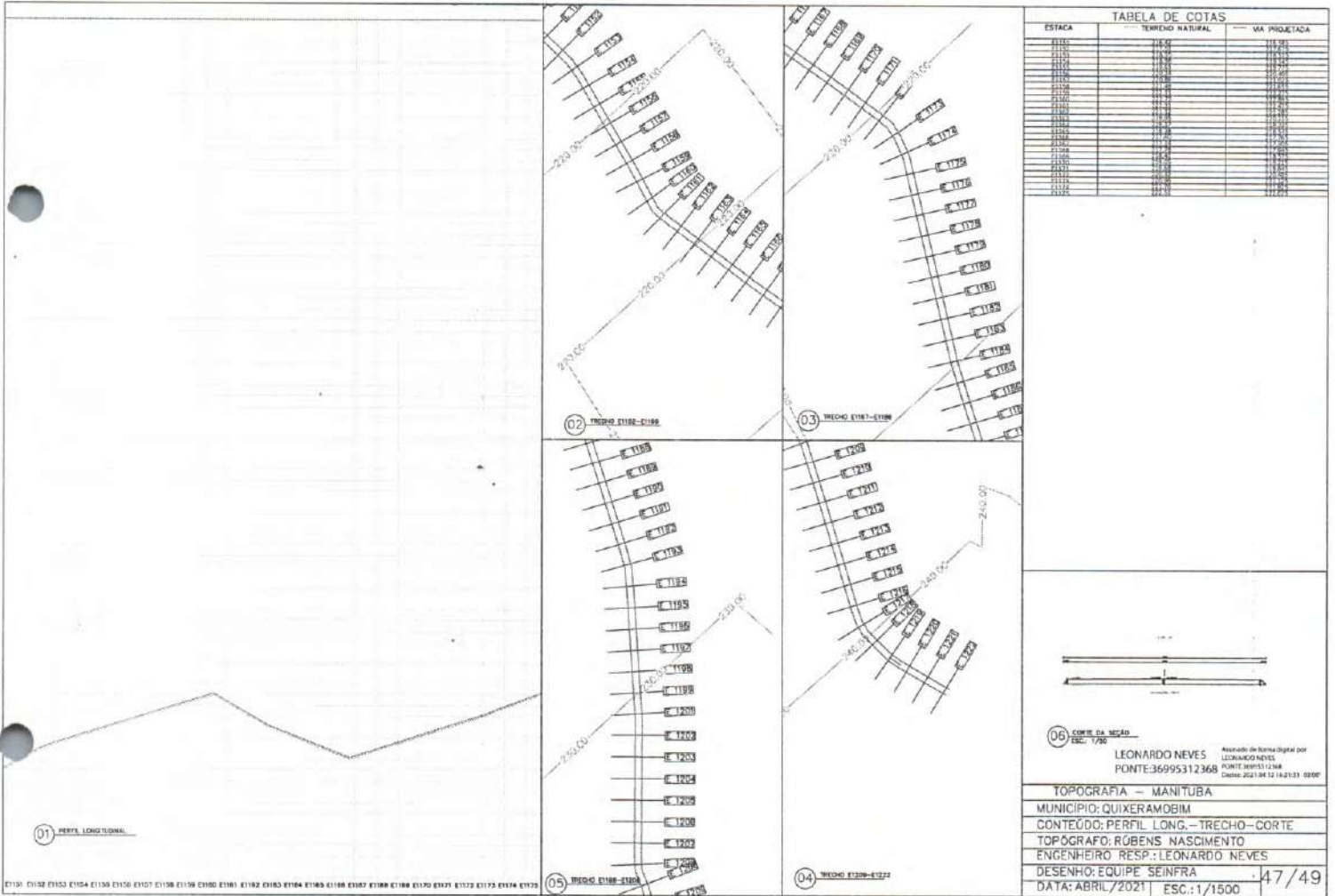


TABELA DE COTAS

ESTACA	TERRENO NATURAL	VIA PROJETADA
E1151	115.50	115.20
E1152	115.40	115.10
E1153	115.30	115.00
E1154	115.20	114.90
E1155	115.10	114.80
E1156	115.00	114.70
E1157	114.90	114.60
E1158	114.80	114.50
E1159	114.70	114.40
E1160	114.60	114.30
E1161	114.50	114.20
E1162	114.40	114.10
E1163	114.30	114.00
E1164	114.20	113.90
E1165	114.10	113.80
E1166	114.00	113.70
E1167	113.90	113.60
E1168	113.80	113.50
E1169	113.70	113.40
E1170	113.60	113.30
E1171	113.50	113.20
E1172	113.40	113.10
E1173	113.30	113.00
E1174	113.20	112.90
E1175	113.10	112.80
E1176	113.00	112.70
E1177	112.90	112.60
E1178	112.80	112.50
E1179	112.70	112.40
E1180	112.60	112.30
E1181	112.50	112.20
E1182	112.40	112.10
E1183	112.30	112.00
E1184	112.20	111.90
E1185	112.10	111.80
E1186	112.00	111.70
E1187	111.90	111.60
E1188	111.80	111.50
E1189	111.70	111.40
E1190	111.60	111.30
E1191	111.50	111.20
E1192	111.40	111.10
E1193	111.30	111.00
E1194	111.20	110.90
E1195	111.10	110.80
E1196	111.00	110.70
E1197	110.90	110.60
E1198	110.80	110.50
E1199	110.70	110.40
E1200	110.60	110.30
E1201	110.50	110.20
E1202	110.40	110.10
E1203	110.30	110.00
E1204	110.20	109.90
E1205	110.10	109.80
E1206	110.00	109.70
E1207	109.90	109.60
E1208	109.80	109.50
E1209	109.70	109.40
E1210	109.60	109.30
E1211	109.50	109.20
E1212	109.40	109.10
E1213	109.30	109.00
E1214	109.20	108.90
E1215	109.10	108.80
E1216	109.00	108.70
E1217	108.90	108.60
E1218	108.80	108.50
E1219	108.70	108.40
E1220	108.60	108.30
E1221	108.50	108.20
E1222	108.40	108.10
E1223	108.30	108.00
E1224	108.20	107.90
E1225	108.10	107.80
E1226	108.00	107.70
E1227	107.90	107.60
E1228	107.80	107.50
E1229	107.70	107.40
E1230	107.60	107.30
E1231	107.50	107.20
E1232	107.40	107.10
E1233	107.30	107.00
E1234	107.20	106.90
E1235	107.10	106.80
E1236	107.00	106.70
E1237	106.90	106.60
E1238	106.80	106.50
E1239	106.70	106.40
E1240	106.60	106.30
E1241	106.50	106.20
E1242	106.40	106.10
E1243	106.30	106.00
E1244	106.20	105.90
E1245	106.10	105.80
E1246	106.00	105.70
E1247	105.90	105.60
E1248	105.80	105.50
E1249	105.70	105.40
E1250	105.60	105.30
E1251	105.50	105.20
E1252	105.40	105.10
E1253	105.30	105.00
E1254	105.20	104.90
E1255	105.10	104.80
E1256	105.00	104.70
E1257	104.90	104.60
E1258	104.80	104.50
E1259	104.70	104.40
E1260	104.60	104.30
E1261	104.50	104.20
E1262	104.40	104.10
E1263	104.30	104.00
E1264	104.20	103.90
E1265	104.10	103.80
E1266	104.00	103.70
E1267	103.90	103.60
E1268	103.80	103.50
E1269	103.70	103.40
E1270	103.60	103.30
E1271	103.50	103.20
E1272	103.40	103.10
E1273	103.30	103.00
E1274	103.20	102.90
E1275	103.10	102.80
E1276	103.00	102.70
E1277	102.90	102.60
E1278	102.80	102.50
E1279	102.70	102.40
E1280	102.60	102.30
E1281	102.50	102.20
E1282	102.40	102.10
E1283	102.30	102.00
E1284	102.20	101.90
E1285	102.10	101.80
E1286	102.00	101.70
E1287	101.90	101.60
E1288	101.80	101.50
E1289	101.70	101.40
E1290	101.60	101.30
E1291	101.50	101.20
E1292	101.40	101.10
E1293	101.30	101.00
E1294	101.20	100.90
E1295	101.10	100.80
E1296	101.00	100.70
E1297	100.90	100.60
E1298	100.80	100.50
E1299	100.70	100.40
E1300	100.60	100.30
E1301	100.50	100.20
E1302	100.40	100.10
E1303	100.30	100.00
E1304	100.20	99.90
E1305	100.10	99.80
E1306	100.00	99.70
E1307	99.90	99.60
E1308	99.80	99.50
E1309	99.70	99.40
E1310	99.60	99.30
E1311	99.50	99.20
E1312	99.40	99.10
E1313	99.30	99.00
E1314	99.20	98.90
E1315	99.10	98.80
E1316	99.00	98.70
E1317	98.90	98.60
E1318	98.80	98.50
E1319	98.70	98.40
E1320	98.60	98.30
E1321	98.50	98.20
E1322	98.40	98.10
E1323	98.30	98.00
E1324	98.20	97.90
E1325	98.10	97.80
E1326	98.00	97.70
E1327	97.90	97.60
E1328	97.80	97.50
E1329	97.70	97.40
E1330	97.60	97.30
E1331	97.50	97.20
E1332	97.40	97.10
E1333	97.30	97.00
E1334	97.20	96.90
E1335	97.10	96.80
E1336	97.00	96.70
E1337	96.90	96.60
E1338	96.80	96.50
E1339	96.70	96.40
E1340	96.60	96.30
E1341	96.50	96.20
E1342	96.40	96.10
E1343	96.30	96.00
E1344	96.20	95.90
E1345	96.10	95.80
E1346	96.00	95.70
E1347	95.90	95.60
E1348	95.80	95.50
E1349	95.70	95.40
E1350	95.60	95.30
E1351	95.50	95.20
E1352	95.40	95.10
E1353	95.30	95.00
E1354	95.20	94.90
E1355	95.10	94.80
E1356	95.00	94.70
E1357	94.90	94.60
E1358	94.80	94.50
E1359	94.70	94.40
E1360	94.60	94.30
E1361	94.50	94.20
E1362	94.40	94.10
E1363	94.30	94.00
E1364	94.20	93.90
E1365	94.10	93.80
E1366	94.00	93.70
E1367	93.90	93.60
E1368	93.80	93.50
E1369	93.70	93.40
E1370	93.60	93.30
E1371	93.50	93.20
E1372	93.40	93.10
E1373	93.30	93.00
E1374	93.20	92.90
E1375	93.10	92.80
E1376	93.00	92.70
E1377	92.90	92.60
E1378	92.80	92.50
E1379	92.70	92.40
E1380	92.60	92.30
E1381	92.50	92.20
E1382	92.40	92.10
E1383	92.30	92.00
E1384	92.20	91.90
E1385	92.10	91.80
E1386	92.00	91.70
E1387	91.90	91.60
E1388	91.80	91.50
E1389	91.70	91.40
E1390	91.60	91.30
E1391	91.50	91.20
E1392	91.40	91.10
E1393	91.30	91.00
E1394	91.20	90.90
E1395	91.10	90.80
E1396	91.00	90.70
E1397	90.90	90.60
E1398	90.80	90.50
E1399	90.70	90.40
E1400	90.60	90.30
E1401	90.50	90.20
E1402	90.40	90.10
E1403	90.30	90.00
E1404	90.20	89.90
E1405	90.10	89.80
E1406	90.00	89.70
E1407	89.90	89.60
E1408	89.80	89.50
E1409	89.70	89.40
E1410	89.60	89.30
E1411	89.50	89.20
E1412	89.40	89.10
E1413	89.30	89.00
E1414	89.20	88.90
E1415	89.10	88.80
E1416	89.00	88.70
E1417	88.90	88.60
E1418	88.80	88.50
E1419	88.70	88.40
E1420	88.60	88.30
E1421	88.50	88.20
E1422	88.40	88.10
E1423	88.30	88.00
E1424	88.20	87.90
E1425	88.10	87.80
E1426	88.00	87.70
E1427	87.90	87.60
E1428	87.80	87.50
E1429	87.70	87.40
E1430	87.60	87.30
E1431	87.50	87.20
E1432	87.40	87.10
E1433	87.30	87.00
E1434	87.20	86.90
E1435	87.10	86.80
E1436	87.00	86.70
E1437	86.90	86.60
E1438	86.80	86.50
E1439	86.70	86.40
E1440	86.60	86.30
E1441	86.50	86.20
E1442	86.40	86.10
E1443	86.30	86.00
E1444	86.20	85.90
E1445	86.10	85.80
E1446	86.00	85.70
E1447	85.90	85.60
E1448	85.80	85.50
E1449	85.70	85.40
E1450	85.60	85.30
E1451	85.50	85.20
E1452	85.40	85.10
E1453	85.30	85.00
E1454	85.20	84.90
E1455	85.10	84.80
E1456	85.00	84.70
E1457	84.90	84.60
E1458	84.80	84.50
E1459	84.70	84.40
E1460	84.60	84.30
E1461	84.50	84.20
E1462	84.40	84.10
E1463	84.30	84.00
E1464	84.20	83.90
E1465	84.10	83.80
E1466	84.00	83.70
E1467	83.90	83.60
E1468	83.80	83.50
E1469	83.70	83.40
E1470	83.60	83.30
E1471	83.50	83.20
E1472	83.40	83.10
E1473	83.30	83.00
E1474	83.20	82.90
E1475	83.10	82.80
E1476	83.00	82.70
E1477	82.90	82.60
E1478	82.80	82.50
E1479	82.70	82.40
E1480	82.60	82.30
E1481	82.50	82.20
E1482	82.40	82.10
E1483	82.30	82.00
E1484	82.20	81.90
E1485	82.10	81.80
E1486	82.00	81.70
E1487	81.90	81.60
E1488	81.80	81.50
E1489	81.70	81.40
E1490	81.60	81.30
E1491	81.50	81.20
E1492	81.40	81.10
E1493	81.30	81.00
E1494	81.20	80.90
E1495	81.10	80.80
E1496</		

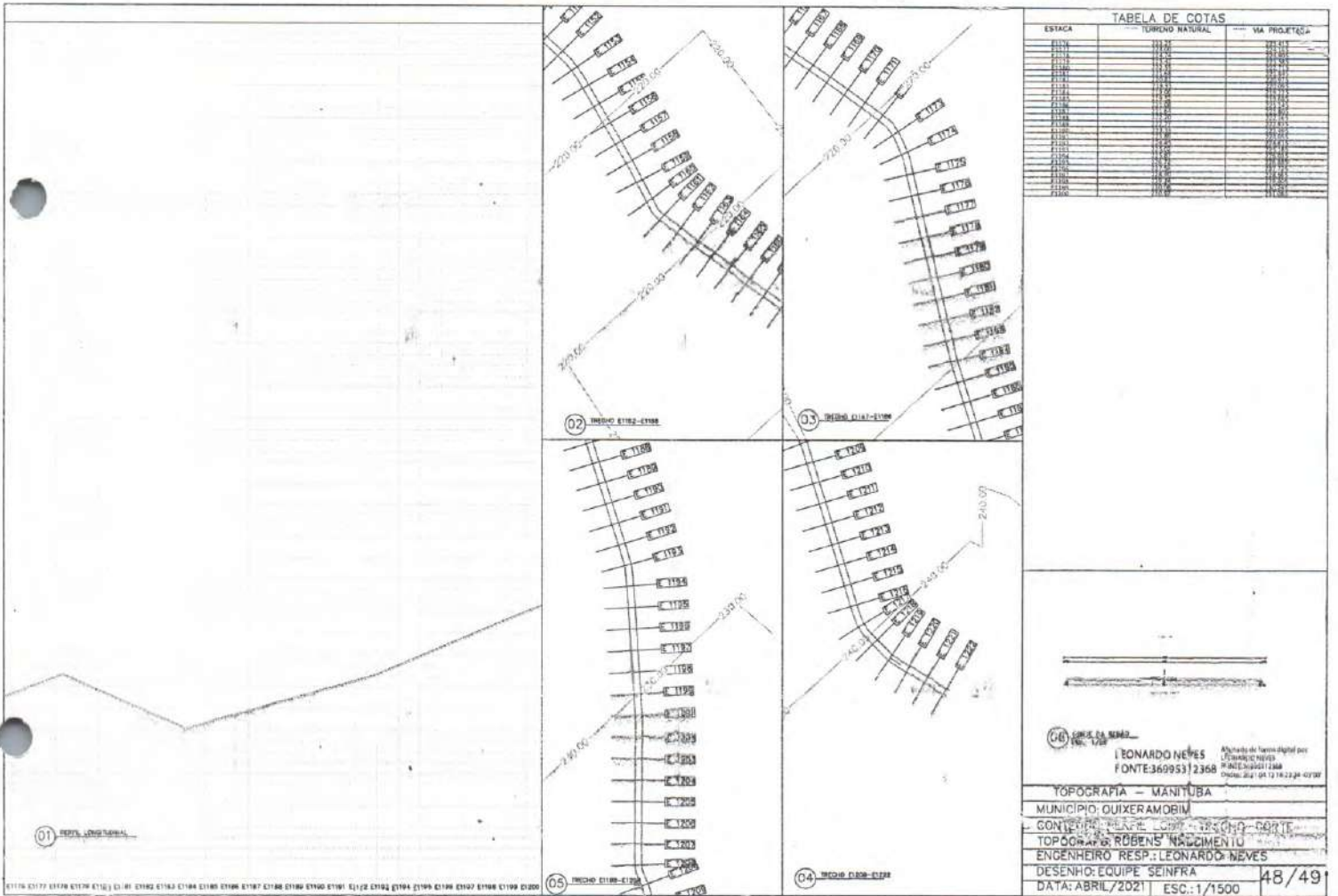


TABELA DE COTAS		
ESTACA	TERRENO NATURAL	VA. PROJETADA
E1154	1150	1150
E1155	1150	1150
E1156	1150	1150
E1157	1150	1150
E1158	1150	1150
E1159	1150	1150
E1160	1150	1150
E1161	1150	1150
E1162	1150	1150
E1163	1150	1150
E1164	1150	1150
E1165	1150	1150
E1166	1150	1150
E1167	1150	1150
E1168	1150	1150
E1169	1150	1150
E1170	1150	1150
E1171	1150	1150
E1172	1150	1150
E1173	1150	1150
E1174	1150	1150
E1175	1150	1150
E1176	1150	1150
E1177	1150	1150
E1178	1150	1150
E1179	1150	1150
E1180	1150	1150
E1181	1150	1150
E1182	1150	1150
E1183	1150	1150
E1184	1150	1150
E1185	1150	1150
E1186	1150	1150
E1187	1150	1150
E1188	1150	1150
E1189	1150	1150
E1190	1150	1150
E1191	1150	1150
E1192	1150	1150
E1193	1150	1150
E1194	1150	1150
E1195	1150	1150
E1196	1150	1150
E1197	1150	1150
E1198	1150	1150
E1199	1150	1150
E1200	1150	1150

(CB) CREA DA RN 422
 Nº. 178
 LEONARDO NEVES
 FONTE 369953 | 2368
 Atividade de Topografia digital por
 LEONARDO NEVES
 RUA DE SÃO JOSÉ 1388
 CEP: 13.130-100
 Fone: (51) 3612.1822 ou 41230

TOPOGRAFIA - MANITUBA
 MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
 CONTEÚDO: PLANO DE LIGAMENTO DE CORTES
 TOPOGRAFIA: ROBENS NARCIZO DE CARVALHO
 ENGENHEIRO RESP.: LEONARDO NEVES
 DESENHO: EQUIPE SEINFRA
 DATA: ABRIL/2021 | ESC.: 1/1500



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210783676

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

LEONARDO NEVES PONTE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0612055256

Registro: 51143D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

RUA DR. ALVARO FERNANDES

Complemento:

Cidade: Quixeramobim

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36/42

CEP: 63800000

ART Vinculada: CE20170153125

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA DISTRITO DE MANITUBA

Nº: S/N

Complemento: JUREMA AO DISTRITO DE MANITUBA

Bairro: DISTRITO DE MANITUBA

Cidade: QUIXERAMOBIM

UF: CE

CEP: 63800000

Data de Início: 08/02/2021

Previsão de término: 20/05/2021

Coordenadas Geográficas: -5.229933, -39.57305

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS

Quantidade

1,00

Unidade

un

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS

1,00

un

17 - Execução

67 - Levantamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL

Quantidade

1,00

Unidade

un

40 - Estudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAgens > DE SONDAgEM GEOTÉCNICA > #3.2.1.1 - A TRADO

3,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO, SONDAgEM DE SOLO E PLANTA DE GEORREFERENCIAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA JUREMA AO DISTRITO DE MANITUBA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Quixeramobim, 30 de abril de 2021

Local

data

LEONARDO NEVES PONTE - CPF: 369.953.123-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xab2b
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 30/04/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214664642

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xab2b
Impresso em: 19/10/2021 às 09:09:59 por: , ip: 136.165.146.2



www.creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ANEXO I

PROJETO DE ENGENHARIA



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 1073923-16 (CONTRATO DE REPASSE Nº 907875), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.**

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A execução da recuperação da estrada de acesso a localidade de Jurema, Distrito de Manituba, no Município de Quixeramobim/CE, encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada a infraestrutura básica rural, uma vez que nesse sentido pouca coisa foi feita até este momento. O objetivo é tornar esse distrito melhor estruturado e organizado, proporcionando às famílias da localidade os benefícios socioeconômicos mínimos, necessários à fixação do homem no campo. Um dos problemas mais graves no Distrito de Manituba diz respeito à insuficiência, ou quase a inexistência de uma malha viária que possa permitir efetivamente o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, problemas esses bastantes agravados pela falta da recuperação da estrada que dá acesso ao Distrito. A recuperação dessa via proporcionará para a população local uma considerável melhoria no tráfego, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico da região. A execução dessa obra tem o objetivo ainda de se fazer cumprir o compromisso do Governo Municipal na área do Distrito de Manituba, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de vida e fixação dos agricultores em seu assentamento. Dessa forma, entende-se que o objeto deste projeto básico irá servir de forte estímulo ao processo produtivo da comunidade que ali reside, criando alternativa para amenizar os problemas de escoamento dos excedentes agrícolas e de acesso aos benefícios públicos tais como educação, saúde, etc... Este empreendimento, será executado mediante celebração de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - A modalidade da licitação será TOMADA DE PREÇOS, em função do valor máximo estimado da contratação.

3.2 - A contratação será efetivada segundo o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	20495 - PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA	SERVIÇO	1,00	R\$ 565.293,34	R\$ 565.293,34
				TOTAL: R\$ 565.293,34	

5 - DAS MEDIDAS PRELIMINARES:

5.1 - Em documento específico Anexo ao Edital, são apresentados todos os procedimentos e especificações técnicas para a obra e serviço.

5.2 - Quaisquer materiais e/ou serviços que não estejam explicitamente discriminados nas Especificações Técnicas deverão obedecer às normas ou especificações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3 - Nenhuma obra poderá ser executada sem o respectivo projeto de arquitetura e/ou engenharia, o mesmo se aplicando as eventuais modificações que venham a ser identificadas como necessárias na fase de execução. Modificações de caráter emergencial, que não elevem o custo da obra, podem ser executadas desde que a fiscalização apresente justificativa por escrito, descrevendo as condições que impossibilitam aguardar a elaboração de um projeto específico e a solução técnica adotada.

5.4 - Em função de peculiaridades locais, os projetos de engenharia poderão incluir especificações técnicas complementares, as quais poderão inclusive contrariar recomendações constantes das Especificações Técnicas, desde que tecnicamente justificado.

6 - DO ESTUDO DO PROJETO EXECUTIVO:

6.1 - Antes da realização da Reunião para o início de obras, a Empresa executora e a CONTRATANTE deverão promover completa reavaliação técnica dos projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária das obras, observando em especial os Métodos Construtivos, as Normas de Acessibilidade e as normas específicas dos órgãos fiscalizadores. Caso sejam observadas discrepâncias ou incorreções que exijam soluções extra canteiro de obra, as mesmas deverão ser encaminhadas através de documento hábil, ao conhecimento da chefia imediata, com sugestão de soluções, se for o caso.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância



destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 180 (CENTO E OITENTA), conforme Planilha de Levantamento de Eventos da CEF em anexo, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.3 - O Objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada, conforme etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, e devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

7.4 - A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

7.5 - Finalizada a obra, a Empresa executante solicita por meio de ofício a CONTRATANTE, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP a obra será vistoriada. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

7.6 - Decorridos 90 (noventa) dias após o término da obra, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

7.7 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia, definitivamente aprovados pela Contratante, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.8 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Contratante.

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação.

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:



8.1 - A execução da obra objeto deste termo deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecimentos pela contratante ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.2 - Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo contratante para a execução da obra.

8.3 - Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao contratante, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

8.4 - Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decretos e Leis que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

8.5 - Os serviços realizar-se-ão conforme o plano de trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

8.6 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente termo, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

9 - DO ALVARÁ:

9.1 - Nenhuma obra, reparo ou serviço a ser executado no subsolo, solo e espaço aéreo das vias ou logradouros públicos do Município de Quixeramobim, poderá ser iniciado sem o prévio alvará, a ser expedido pelo órgão competente. O referido alvará deverá ser mantido no local da obra até sua conclusão.

10 - DA ART DA OBRA:

10.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é o registro do contrato (escrito ou verbal) entre o profissional da empresa executante e o Município de Quixeramobim, e identifica os responsáveis pelos empreendimentos relativos à área tecnológica. A ART deverá ser apresentada após a assinatura do contrato, preferencialmente antes ou no início do desenvolvimento da atividade, para evitar a cobrança de multas. O Artigo 3º do Resolução nº425/98 do CONFEA determina que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem o registro da ART.

11 - DO DIÁRIO DE OBRAS:

11 - O livro Diário de Obra deverá ser aberto pela Empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, contendo:



11.1 - Termo de abertura;

11.2 - Data de abertura até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.3 - Todas as folhas numeradas;

11.4 - Folhas em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 01 (uma) via permanece no diário;
- 01 (uma) via para a Fiscalização de Obras; e
- 01 (uma) via para a Empresa executante.

11.5 - A escrituração do Diário de Obras deverá ser realizada pelo Fiscal da CONTRATANTE e o engenheiro residente, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra

12 – DO PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de orçamento.

12.2 - Todos os valores referentes à mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

12.3 - Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada item.

12.4 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela contratante, por meio do agente fiscalizador do contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e por meio das seguintes documentações:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,



IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2012.

12.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

12.6 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.7 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.9 - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

12.10 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

12.11 - A Contratante, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desses documentos, devidamente atestados, ao Setor Competente.

12.12 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela licitante vencedora, antes de encaminhá-los ao Setor Competente para processamento.

12.13 - A previsão de desembolso proposto é a constante do Cronograma Físico-Financeiro Orientativo, podendo ser alterado de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

12.14 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



13 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



14.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7 - Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

14.8 - Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento do órgão contratante.

14.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

14.10 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

14.11 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

14.12 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.



14.13 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

14.14 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

14.15 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

15.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

15.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

15.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

15.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

15.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

17.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



17.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 18.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

18.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.8 - As sanções previstas no item 18.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



18.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19 - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

19.1 - Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1 - Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

20.2 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

20.3 - A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato.

20.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM quanto à qualidade técnica do serviço executado.

21 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22 - DO VALOR ESTIMADO:

22.1 - O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de R\$ 565.293,34 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), de acordo com a planilha orçamentária anexada ao processo.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) SECRETARIA DE



INFRAESTRUTURA, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 26 782 0018 1.031 4.4.90.51.99 1510000000

24 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

24.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

25 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

25.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

1. REQUISITOS ESPECIFICOS PARA HABILITAÇÃO

1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.1.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme o caso, da localidade da sede da proponente.

1.1.2 Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

1.2. Relativa à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

1.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, detentor de acervo expedido pelo CREA, que comprove ter o profissional executado, obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

1.2.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOS DE ESTEIRAS (100HP/ LAMINA/:2,19 M³) E CAMINHAO BASCULANTE DE 10M³ DMT ATÉ 200 M AF 07/2020;

b) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTE ARENOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019

1.2.1.1.1. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s), informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente do (s) serviço (s) na condição de profissional responsável técnico.

1.2.1.1.2. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.



c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

1.2.1.1.2.1. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Quixeramobim, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

1.2.1.1.2.1.1. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

1.3. Relativo à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

1.3.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

1.3.1.1. Comprovação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído.

1.3.1.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOS DE ESTEIRAS (100HP/ LAMINA/:2,19 M³) E CAMINHAO BASCULANTE DE 10M³ DMT ATÉ 200 M AF 07/2020 – MINIMO DE EXECUÇÃO 11.838 M³;

b) EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTE ARENOSO EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019 – MINIMO DE EXECUÇÃO 11.838 M³

1.3.1.1.2. Apresentar declaração formal da empresa licitante, informando a disponibilidade de todos os equipamentos e que irá dispor das instalações de apoio no prazo previsto para o início dos serviços.

1.4 GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1.4.1 Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 4, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante **R\$ 5.652,93 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e**



noventa e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

1.4.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº _____** realizada pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão de Licitação
Quixeramobim-Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇO N° _____

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇO** N° _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR GLOBAL R\$
01		SERV	01	

O prazo de execução do serviço será de ** (*****) dias e o prazo de vigência do contrato será de ** (*****) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Relatório Técnico anexos desta licitação.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
N° DO CREA

ANEXAR:



Conforme o item 5.2.1 do edital, os seguintes documentos:

a) Composição de Taxa de BDI, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);

b) Encargos Sociais, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);

c) Orçamento consolidado, conforme item III (Orçamento Básico);

d) Cronograma físico financeiro, conforme item IV (Cronograma físico financeiro);

e) Composição de Preços Unitários, conforme item VI (Composições de Preços);

f) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

g) Prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

h) Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro (s) responsável técnico;

i) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;



ANEXO 4

MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** N° _____ do Município de Quixeramobim, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



ANEXO 5

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE



ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68 - CGF nº 06.920.168-4, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, situada na Av. 13 de junho, 939, Centro - CEP 63800-000 - Quixeramobim-Ce, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr(a). _____, C.P.F. nº _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇO Nº _____** e seus Anexos, devidamente homologada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PIÇARRAMENTO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE JUREMA À SEDE DO DISTRITO DE MANITUBA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 1073923-16 (CONTRATO DE REPASSE Nº 907875), FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO



- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (_____).
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA de Quixeramobim, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a esta, que providenciará o pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 3.4. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.7. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

- 4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeramobim-Ce.
- 4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até ** (***) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas



condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo ao projeto, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3 - O objeto deste termo será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelo Agente Fiscalizador da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 5.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, definitivamente aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

5.6 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso



implique em quaisquer ônus para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.



10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.12 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.



11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.12 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do município de Quixeramobim.

13.2. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da Infraestrutura do município de Quixeramobim.

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:



- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Quixeramobim;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

15.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A **CONTRATADA**, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresa, desde que tenha a concordância do **MUNICÍPIO**.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

18.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

18.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

18.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixeramobim - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Quixeramobim-Ce, ____ de _____ de ____.

NOME DO SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



1. NOME _____ CPF _____

2. NOME _____ CPF _____